

LEI Nº 203/97

Data: 16/12/97

**SÚMULA Concede isenção do pagamento do
Imposto Predial Urbano do
Perímetro Urbano do Município e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e, **EU**, sanciono a seguinte **LE I**;

Art. 1º - Fica fora do campo de incidência para fins de cobrança do IPU (Imposto Predial Urbano), relativo ao exercício de 1998, as edificações erigidas até o exercício em curso, atribuindo-se apenas como fato gerador do imposto o valor venal do imóvel.

Artigo 2º - A alíquota para fins de cobrança do disposto no artigo anterior será de 2% (dois por cento), sobre os valores definidos em planta genérica de valores, definida pela comissão de avaliação instituída pela Portaria nº 118/97 de 29/10/97.

Artigo 3º - Aos demais casos aplicar-se-ão os dispostos no inciso 3º, artigo 11 da Lei Municipal 059/91 de 13.12.91, que instituiu o Código Tributário do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, PR, em 16 de dezembro de 1997.

PEDRO CALLIARI
Prefeito Municipal